

**LEI Nº 678, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.015.**

Autoriza o Executivo Municipal a promover acordos para pagamentos de precatórios judiciais nas condições que específica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Executivo Municipal, visando atingir o interesse público e promover economicidade ao Tesouro Municipal fica autorizado a realizar acordo direto com os credores de precatórios devidamente inscritos, para pagamento nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A municipalidade, antes de promover os pagamentos dos precatórios poderá solicitar que o credor forneça desconto para pagamento do mesmo, o que ocorrerá até 31/12 de cada exercício de acordo com o mapa de precatórios expedido pelo Poder Judiciário.

Art. 3º O pagamento dos precatórios, mesmo em caso de acordo homologado judicialmente, seguirá a estrita ordem cronológica estabelecida em lei.

Art. 4º Os acordos e transações a que alude esta lei serão formalizados por meio de petição dirigida ao Juízo competente para sua homologação judicial, a qual deverá constar as condições de pagamento e a existência de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros para o pagamento da obrigação ajustada.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 04 de novembro de 2.015.

DR. CELSO TEIXEIRA ASSUMPÇÃO NETO  
- Prefeito Municipal -